

BOLETIM INFORMATIVO

ÁREA DESPORTIVA · MARÇO 2021

WWW.CSMV.COM.BR

CSMV ADVOGADOS
CARVALHO | SICA | MUSZKAT
VIDIGAL | CARNEIRO

O NOVO REGULAMENTO NACIONAL DE INTERMEDIÁRIOS 2021

No dia 01.03.21, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) divulgou a nova edição 2021 do Regulamento Nacional de Intermediários (RNI), com mudanças importantes que destacamos a seguir:

(i) Da Devida Diligência do Intermediário (art. 3º, VI)

O novo RNI traz o princípio de que o intermediário deve adotar a necessária diligência antes de prestar serviço de intermediação ou firmar um contrato de representação com um jogador ou técnico de futebol.

Tal diligência inclui verificar, no sistema de intermediários da CBF, se o jogador ou técnico de futebol já possui contrato de representação registrado por outro intermediário.

(ii) Do Cadastro Obrigatório dos Intermediários Pessoa Jurídica (art. 5º, §6º)

Para os intermediários pessoa jurídica, um ponto interessante é que estes deverão cadastrar seus representantes no sistema de intermediários.

Além disso, somente poderão ser nomeados representantes legais de intermediário pessoa jurídica, aqueles que integrem o Quatro de Sócios e Administradores da empresa, sendo que estes devem ser necessariamente cadastrados no sistema da CBF.

(iii) Do Exame de Intermediários da CBF (art. 5-A):

Outra inclusão que merece muito destaque é a exigência – antes mesmo da regulamentação pela FIFA – de exame promovido pela CBF para avaliar o intermediário. Este servirá para avaliar se o profissional possui domínio sobre os conceitos e procedimentos básicos para o devido exercício da função no Brasil.

A CBF publicará diretriz técnica, comunicando o formato, conteúdo da prova, forma de aplicação, assim como procedimento de inscrição e demais informações relevantes.

No caso dos intermediários que já cadastrados e aqueles com processo de cadastro aberto até 01.03.2021, estes devem ser aprovados no Exame de Intermediários da CBF até o último exame realizado em 2021, a fim de manterem-se regulares perante a CBF.

Já para aqueles que iniciarem processo de cadastro após 01/03/2021, estes devem ser aprovados no Exame a fim de concluir o seu cadastro na CBF e ganhar acesso pleno ao sistema.

(iv) Do Início da Vigência do Contrato de Representação (art. 12, III)

Além disso, a CBF também incluiu a previsão de que a data de início da vigência do contrato de representação não pode ser superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

(v) Da Taxa de Registro de Contrato de Representação (art. 12, VIII)

A partir da nova edição do RNI, será cobrada taxa para registro dos contratos de representação de atletas, treinadores e clubes, no sistema de intermediários da CBF.

Para auxiliar os intermediários, a CBF também editou um Manual do Sistema específico trazendo orientações em relação ao pagamento da taxa de registro de contrato de representação, que pode ser feito via boleto ou cartão.

O valor da taxa é equiparado ao valor mínimo cobrado de clubes profissionais para registro de atletas, ou seja:

- a) contrato de atleta profissional, treinador ou clube: R\$ 110,00; e
- b) contrato de atleta amador: R\$ 35,00.

(vi) Dos Contratos de Parceria (art. 12, §10)

Com relação aos contratos de parceria entre intermediários, estes, prevendo cessão total ou parcial do direito de representação de um atleta ou técnico de futebol, por um intermediário a outro, deverão conter a anuência expressa do respectivo atleta ou técnico de futebol.

Ademais, estes deverão ser obrigatoriamente registrados no sistema da CBF pelos intermediários envolvidos.

(vii) Da Comprovação de Entrega de Via de Contrato de Representação do Atleta (art. 13, parágrafo único e art. 17, §§2º e 3º)

De agora em diante, sempre que solicitado, seja pela parte contratante, seja pela CBF, o intermediário deverá entregar uma via do contrato de representação à parte que lhe contratar, sob pena de abertura de procedimento sancionador contra o intermediário perante a CNRD, bem como envio da cópia do contrato ao requerente pela DRT-CBF.

(viii) Da vedação ao Pagamento de Recompensas (art. 32)

O regulamento, que já proibia o pagamento por intermediário a atleta ou treinador como forma de recompensa por assinatura, veda também agora que atletas, técnicos ou clubes solicitem tais ofertas ao intermediário.

(ix) Do Dever de Informação ao Cliente (art. 33, parágrafo único)

Por fim, o intermediário deverá informar de imediato ao seu cliente, por qualquer meio passível de comprovação, toda e qualquer proposta a este relacionada, recebida durante a execução dos serviços de representação.